



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 013/18 AC, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Autoria: Ver. Nema

Dispõe sobre a obrigatoriedade construção e conservação de calçadas em terrenos baldios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA decreta:

Art. 1º O presente projeto tem por objetivo a obrigatoriedade dos donos de terrenos no município de Formosa a construção e conservação de calçadas em terrenos com ou sem moradias.

Art. 2º Dispõe sobre a obrigatoriedade do proprietário de terrenos baldios de proceder à conservação e limpeza e construção das calçadas, no ato da transferência do imóvel a outro proprietário sendo obrigado a construir no ato da vistoria do ITBI (Imposto sobre imposto a transmissão de bens imóveis).

Art. 3º Esta lei tem como Propósitos:

I – Manter as calçadas limpas, livre de lixos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e a saúde pública;

II – Caracterizam-se calçadas em situação de bom estado de conservação aquela onde não existiam buracos ou quaisquer obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres;

III – O revestimento das calçadas não poderá ser liso ou acumular água de forma a poder dar causa a acidente, devendo ser antiderrapante;

Art. 4º O órgão Municipal competente notificar, nominalmente e por Edital, os proprietários, possuidores a qualquer título ou responsáveis pelos terrenos para que providenciem a limpeza ou as obras desta lei, nos prazos abaixo mencionados contados a partir da data de recebimento da notificação ou da publicação do Edital.

Art. 5º A limpeza das calçadas ou as obras deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º A construção de rampas de acesso ao imóvel devem ser executadas de modo a não obstruir o trânsito seguro dos pedestres.

Art. 7º O descumprimento da presente Lei implicara nas seguintes penalidade:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa de 200(duzentos) reais corrigidos anualmente pelo INPC;
- III- O triplo em caso de reincidência;

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo, poderá ser paga pelo proprietário em 30(trinta) dias ou inclusos IPTU do respectivo imóvel.

Art. 8º A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber no prazo de 60 dias (sessenta) dias a partir da publicação.

Art. 9º As despesas desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 12 de Abril de 2018.

Vereador

JUSTIFICATIVA

Diversos transtornos são enfrentados por moradores ao redor dos terrenos “abandonados”, pois além de não manter a limpeza do mesmo, não possuindo calçadas é maior ainda os problemas como o lixo, detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e a saúde pública. Com a feitura desta consequentemente diminuirá alguns transtornos.

O presente projeto tem por objetivo a obrigatoriedade dos donos de terrenos no município de Formosa a construção e conservação de calçadas em terrenos com ou sem moradias.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

É grande o número de lotes e/ou residências que não possuem calçamento e vários moradores aproveitam para jogar lixo, entulhos animais mortos e etc. o que facilita a multiplicação de mosquitos da dengue e doenças que prejudicam a todos.

Uma calçada segura e confortável para os pedestres tem que ser parte integrante de um sistema geral de circulação da cidade, mesmo porque existem pessoas cadeirantes ou com outra dificuldade de locomoção que devem ter o direito de ir e vir. E muitas vezes a falta de uma calçada esse direito é burlado.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.